

Ofício nº 287/2017/AA-ANA
Documento nº 00000.086797/2017-81

Brasília, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário Executivo
Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH
Ministério do Meio Ambiente - MMA
SEPN 505 Bloco B Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Sala 108
70730-542 – Brasília/DF – DF

Assunto: Encaminhamento de proposta de Resolução para implementação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, integrante do Projeto Legado.

Senhor¹ Secretário,

1. Encaminho, em anexo, de acordo com o disposto nos artigos 9 e 10 do regimento interno do CNRH, a proposta de resolução para implementação da rede nacional de monitoramento da qualidade da água. Tal proposta integra o Documento versão 1, de dezembro de 2017, relativo ao Projeto Legado – 20 Propostas para o aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal de Gestão das Águas no Brasil, documento público, que está disponibilizado no site da ANA, no link do projeto Legado <http://www2.ana.gov.br/Paginas/projetos/ProjetoLegado.aspx>. Neste endereço está disponível também a listagem de contribuições já cadastradas, bem como os áudios e vídeos de reuniões sobre o projeto Legado realizadas em 2017.

2. A presente versão do documento do projeto Legado resulta das discussões realizadas durante o ano de 2017 e validadas no XII Simpósio da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, que em seu documento conclusivo, a Carta de Florianópolis-2017, a ele se refere “reconhecendo os importantes avanços na gestão dos recursos hídricos no Brasil a partir da Lei 9433/1997, entende, como oportuno e necessário, promover um processo de aprimoramento do arcabouço jurídico e institucional do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, aproveitando-se das reflexões e contribuições oferecidas pelo Projeto Legado, coordenado pela ANA, bem como as oportunidades de mobilização da sociedade e dos atores políticos com a realização do VIII Fórum Mundial das Águas em Brasília, em 2018”.

3. Sugerimos que a proposta aqui encaminhada, seja, conforme dispõem os artigos 9 e 10 do regimento interno, pautada no CNRH, como uma contribuição e documento de entrada para discussões e deliberações no âmbito desse Conselho e de suas câmaras técnicas, nas quais a ANA estará presente por meio de seus representantes para os esclarecimentos e a participação pertinente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GISELA FORATTINI
Diretora-Presidente Substituta

¹ Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

ANEXO

Proposta

Resolução do CNRH referente à Implementação da Rede Nacional de Qualidade de Água (RNQA)

Justificativa

O monitoramento de qualidade de água no Brasil é realizado em grande parte pelos órgãos gestores estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos. Visando contribuir para uma visão nacional da temática, as Unidades da Federação-UFs enviam seus dados à ANA. Todavia, isso ocorre em formatos e prazos distintos, o que dificulta a consolidação dos resultados e gera uma defasagem na divulgação das informações. Há necessidade, portanto, de se otimizar o recebimento desses dados para elaboração do Relatório de Conjuntura e demais ações da ANA.

Relevância e convergência da matéria com os programas, projetos, metas e diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos

A matéria tem convergência com a prioridade 4 "Ampliar o conhecimento sobre a ocorrência de chuvas e sobre a quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas", e mais especificamente com a Ação "Investir em monitoramento qualiquantitativo de água superficial e subterrânea", conforme Anexo da Resolução nº181, de 7 de dezembro de 2016.

Escopo do conteúdo normativo

Propõe-se Resolução do CNRH que viabilize a utilização do SNIRH pelas Unidades da Federação e o estabelecimento de protocolos de troca automática de dados com aquelas que já possuem banco de dados próprio, conforme minuta apresentada.

Impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria

Espera-se uma melhoria no sistema de monitoramento e gestão da qualidade da água, com repercussões ambientais positivas.

Define os procedimentos para envio de informações relativas ao monitoramento qualitativo das águas superficiais brasileiras.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, especialmente em seu artigo 35, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e

Considerando a Resolução CNRH nº 180/2016 que estabelece o conteúdo mínimo do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil e inclui a divulgação da situação da qualidade das águas brasileiras;

Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 que estabelece que o Poder Público deverá monitorar periodicamente e avaliar a qualidade das águas para subsidiar a proposta de enquadramento.

Considerando a Resolução ANA nº 903/2013 que Cria a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais – RNQA e estabelece suas diretrizes, resolve que:

Art. 1º Todas as Unidades da Federação que realizam monitoramento de qualidade das águas devem enviar os seus dados no máximo semestralmente à Agência Nacional de Águas.

Art. 2º Os dados produzidos pelo monitoramento qualitativo das águas superficiais brasileiras deverão ser armazenados em Banco de Dados do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) ou em Banco de Dados próprio da Unidade da Federação.

§ 1º As Unidades da Federação que não possuem Banco de Dados deverão utilizar o SNIRH.

§2º As Unidades da Federação que já possuem Banco de Dados devem permitir que a ANA migre os dados deste Banco para o SNIRH por meio de protocolos de troca automática de dados.

§3º A ANA dará suporte à manutenção e utilização do SNIRH e viabilizará a utilização de protocolo automático de troca de dados previsto no §2º.

§4º A ANA dará ampla divulgação às informações produzidas a partir dos dados coletados em linguagem adequada ao público em geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXX

Presidente do CNRH

XXXXXXXXXX

Secretário Executivo

